



TRABALHADORA E TRABALHADOR DE SERVIÇO DOMESTICO!

No passado dia 9 de Agosto foi publicado o Decreto Presidencial n.º 155/16, que aprovou o novo Regime Jurídico do Trabalho Doméstico e de Protecção Social do Trabalhador de Serviço Doméstico.

Este diploma, contém, essencialmente, disposições sobre:

- 1- Direitos e deveres do trabalhador e do empregador;
- 2 - Intervalo para descanso e refeições;
- 3 - Descanso semanal;
- 4 - Feriados e direito a férias;
- 5- Cessação da relação jurídico-laboral;
- 6 - Cedência temporária de trabalhador da actividade doméstica;
- 7 - Protecção social do trabalhador de serviço doméstico.

O contrato de trabalho doméstico pode ser celebrado por tempo determinado (com o limite de 120 meses) ou por tempo indeterminado, sendo a duração máxima do período experimental de 60 dias.

É obrigatório registar o contrato de trabalho no Instituto Nacional de Segurança Social, no momento da inscrição do trabalhador.

A Lei Geral do Trabalho e diplomas complementares, bem como outros que regulam o regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem, são aplicáveis às relações de trabalho doméstico.

O presente Decreto entra em vigor em JANEIRO de 2017